AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Campo	Informação
Procedimento	Dispensa de Licitação na forma Eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 5869/2026
Fundamento Legal	Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 Licitação Fracassada (Pregão Eletrônico nº 001/2026, declarado fracassado em 19/10/2026)
Contratante	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Município de Caiapônia/GO - CNPJ 07.877.318/0001-02
Objeto	Aquisição 01 (um) veículo utilitário, tipo caminhonete cabine dupla, zero km, ano e modelo 2026/2026 ou superior, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes na cor branca motor a óleo diesel s-10, transmissão automática com todos os itens de segurança obrigatórios, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), através da Emenda Parlamentar nº 202650490001
Valor Estimado (máximo aceitável)	**R$ 205.596,67** (duzentos e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Item
Modo de disputa	Aberto, com etapa de lances de 6 (seis) horas, encerrada automaticamente, sem prorrogação (art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021, adotada nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021)
Participação	Ampla Participação (Item único e indivisível de valor superior a R$ 80.000,00)
Plataforma	Portal de Compras Públicas — www.portaldecompraspublicas.com.br
Recebimento de Propostas	Da divulgação do aviso até 23/11/2026 às 23h59 (horário de Brasília)
Etapa de lances	24/11/2026, de 9h às 15h (horário de Brasília) - duração de 6 (seis) horas
Prazo de entrega	Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento
Agente de contratação	Danillo de Jesus Costa, designado pelo Decreto nº 129/2026
Esclarecimentos	Pela plataforma ou pelo e-mail licitacoescpa@gmail.com

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** do Município de Caiapônia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.877.318/0001-02, com sede administrativa na Rua Pedro Salazar, nº 475, Setor Nova Caiapônia, CEP 75.850-000, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 129/2026 de 27 de março de 2026, torna público que realizará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM DISPUTA DE LANCES**, com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em razão do fracasso do **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, mantidas todas as condições definidas em seu edital, sob o critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, por meio do sistema eletrônico disponível em **www.portaldecompraspublicas.com.br**, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 220/2021, o Decreto Municipal nº 129/2026, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, adotada no que couber, na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, por inexistir regulamento municipal específico da dispensa eletrônica e as condições deste aviso e de seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação direta é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário, tipo caminhonete cabine dupla, zero km, ano e modelo 2026/2026 ou superior, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes na cor branca motor a óleo diesel S-10, transmissão automática com todos os itens de segurança obrigatórios, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), através da Emenda Parlamentar nº 202650490001, conforme especificações constantes do Anexo I deste Aviso.

1.2. A contratação compreende item único, conforme **Anexo** I - Especificação do Objeto e Valor Máximo Aceitável.

1.3. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, ano/modelo igual ou superior ao ano da entrega, emplacado e registrado junto ao DETRAN/GO em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Caiapônia/GO (CNPJ 07.877.318/0001-02), livre de restrições, o que constitui condição para o recebimento, com todas as despesas de frete, emplacamento, licenciamento, tributos e demais encargos incluídos no preço.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

2.2. O Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 4204/2026), com o mesmo objeto, foi processado no Portal de Compras Públicas e declarado fracassado em 19/10/2026, conforme ata juntada aos autos. Das 8 (oito) propostas recebidas, 7 (sete) foram desclassificadas por desatenderem à especificação (dimensões, capacidade volumétrica da caçamba ou número mínimo de velocidades), e a única proposta aderente à especificação foi desclassificada por manter preço superior ao preço máximo

aceitável após negociação frustrada (art. 59, II e III, da Lei nº 14.133/2021). Não houve, portanto, proposta válida, e a presente contratação ocorre dentro do prazo de 1 (um) ano previsto em lei.

2.3. São mantidas, nesta contratação, todas as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, especialmente a especificação do objeto (Anexo I.I daquele edital), o preço máximo aceitável, o prazo e o local de entrega, as condições de recebimento e de pagamento, a garantia do produto, a vigência contratual, a ausência de garantia de execução e as exigências de habilitação.

2.4. Embora a divulgação prévia de aviso seja obrigatória por lei apenas para as dispensas em razão do valor (art. 75, § 3º), a Administração adota a forma eletrônica com disputa de lances para ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, em atenção aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 e à origem federal dos recursos.

2.5. O processo é instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade orçamentária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado da contratação é de R$ 205.596,67 (duzentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), idêntico ao valor de referência do Pregão Eletrônico nº 01/2026, apurado conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O valor estimado é público e constitui o **preço máximo aceitável**. Será desclassificada a proposta final que o ultrapasse.

3.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Dotação / Natureza da despesa	Ficha	Fonte de Recurso
Obras, Inst., Eq. e Mat. Perm. da Assistência Social - 06.01.08.122.2544.1.028 - 4.4.90.52	619	1.78.054

3.4. Os recursos são oriundos da Emenda Parlamentar nº 202650490001, Espelho da Programação nº 520440920260002, tendo como ente beneficiário o Fundo Municipal de Assistência Social de Caiapônia/GO (CNPJ 07.877.318/0001-02).

4. DA FORMA ELETRÔNICA, DA PLATAFORMA E DO CRONOGRAMA

4.1. O procedimento será realizado em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), que permite a produção, a comunicação, o armazenamento e a validação dos atos por meio eletrônico, com registro e acesso público, nos termos do art. 12, VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Este Aviso e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma indicada e no sítio oficial do Município (www.caiaponia.go.gov.br), nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo para recebimento de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Aviso (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021).

4.4. Todas as referências de horário observam o horário oficial de Brasília/DF.

4.5. Para participar, o fornecedor deverá estar previamente cadastrado e credenciado na plataforma, conforme as regras do provedor do sistema. Eventuais custos de utilização da plataforma são definidos pelo seu provedor e são de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

4.6. O credenciamento implica a responsabilidade do fornecedor, ou de seu representante legal, por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, incluindo a guarda do login e da senha. O Fundo Municipal de Assistência Social e o provedor do sistema não respondem por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou da sua desconexão.

4.8. As regras de operação do sistema eletrônico aplicam-se de forma complementar a este Aviso. Em caso de conflito, prevalecem as disposições deste Aviso.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam cadastrados na plataforma e que atendam às condições deste Aviso e de seus anexos.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente:

5.2.1. aqueles que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

5.2.4. empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza simples do objeto (fornecimento de um único bem comum), que não exige a soma de capacidades técnicas ou financeiras;

5.2.5. agente público do órgão ou entidade contratante, observado o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Antes da adjudicação e da contratação, a Agente de Contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992).

5.4. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado.

5.5. No cadastramento da proposta, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema ou por meio do modelo do Anexo III, sob as penas da lei:

5.5.1. que está ciente e concorda com as condições deste Aviso e de seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.5.2. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

5.5.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

5.5.4. que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.5.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal);

5.5.6. quando for o caso, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fazer jus ao tratamento diferenciado.

5.6. A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Por se tratar de item único e indivisível, com valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade do art. 48, I, nem a cota reservada do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que pressupõe objeto divisível.

6.2. Ficam assegurados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais o critério de desempate (empate ficto) dos arts. 44 e 45 e a regularização fiscal e trabalhista tardia do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O fornecedor cadastrará sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para o recebimento de propostas, informando:

7.1.1. o valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;

7.1.2. a marca, o modelo, a versão e o ano/modelo do veículo ofertado;

7.1.3. a descrição detalhada do veículo, demonstrando o atendimento de cada característica mínima do Anexo I;

7.1.4. o prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses para motor e câmbio, sem limite de quilometragem.

7.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da etapa de lances.

7.3. Nos preços ofertados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, emplacamento, licenciamento, primeiro licenciamento anual e demais encargos necessários à entrega do veículo no local indicado neste Aviso.

7.4. Até a abertura da etapa de lances, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

7.5. É vedada a identificação do fornecedor na proposta cadastrada no sistema antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

7.6. A apresentação da proposta implica a aceitação plena das condições deste Aviso e obriga o fornecedor a mantê-la durante o seu prazo de validade.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Na ausência de regulamento municipal específico da dispensa eletrônica, a etapa de lances observa a IN SEGES/ME nº 67/2021, adotada na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, que admite a aplicação, pelos Municípios, dos regulamentos editados pela União.

8.2. Na data indicada neste Aviso, o procedimento será aberto automaticamente pelo sistema às **9h** e permanecerá disponível para o envio de lances públicos e sucessivos por **6 (seis) horas**, encerrando-se às **15h** (horário de Brasília), dentro do intervalo de 6 (seis) a 10 (dez) horas fixado no art. 11 da IN SEGES/ME nº 67/2021.

8.3. A etapa de lances será encerrada automaticamente no horário previsto, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar.

8.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, sendo admitidos lances intermediários, assim considerados os iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance do próprio fornecedor.

8.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

8.7. Durante a etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor.

8.8. O fornecedor que não ofertar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.9. Se a plataforma disponibilizar a funcionalidade, o fornecedor poderá parametrizar, no cadastro da proposta, o valor final mínimo que aceita ofertar, hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados esse valor e o intervalo do item 8.5. O valor parametrizado é sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração (art. 9º da IN SEGES/ME nº 67/2021).

8.10. Se ocorrer a desconexão do sistema durante a etapa de lances e ele permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a etapa será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo sistema.

8.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valor. Havendo empate ficto, será assegurada preferência à microempresa e à empresa de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do item 6.2.

8.12. Persistindo o empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso. A negociação será pública e registrada no sistema.

9.2. O fornecedor melhor classificado será convocado a enviar pelo sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Agente de Contratação:

9.2.1. a proposta ajustada ao último lance ou valor negociado, conforme modelo do Anexo II;

9.2.2. catálogo, prospecto, folder ou ficha técnica oficial do fabricante do modelo e da versão ofertados, que permita aferir cada característica mínima do Anexo I, especialmente motor, cilindrada, potência, torque, transmissão, carga útil, caçamba, tanque, dimensões, direção e garantia.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. contiver vícios insanáveis;

9.3.2. não obedecer às especificações técnicas do Anexo I;

9.3.3. apresentar preço final superior ao preço máximo aceitável fixado no item 3.2;

9.3.4. apresentar preço manifestamente inexequível, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Agente de Contratação (art. 59, III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, desde que insanável.

9.4. Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados pela Agente de Contratação, mediante diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.5. Se a proposta for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda a este Aviso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação será verificada apenas em relação ao fornecedor com a proposta aceita, que deverá encaminhar os documentos pelo sistema no mesmo prazo do item 9.2, salvo se já cadastrados e válidos na plataforma.

10.2. Habilitação jurídica — conforme a natureza do fornecedor:

10.2.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

10.2.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ainda não transformada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.2.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores;

10.2.5. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição no registro competente da sede da filial, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.2.6. sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.7. documento de identificação oficial com foto do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do fornecedor;

10.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor;

10.3.5. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

10.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.3.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

10.3.8. caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, comprovação dessa condição por declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente; o microempreendedor individual que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 fica dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.3.9. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do item 5.5.2.

10.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da etapa de lances, quando não constar prazo de validade no documento (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Qualificação técnica: no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o fornecedor forneceu de maneira satisfatória produtos semelhantes ao objeto deste Aviso, contendo: a) razão social e dados de identificação do emitente, em papel timbrado; b) local e data de emissão; c) nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações; d) telefone e e-mail para contato; e) objeto (item fornecido).

10.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.7. A Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o que constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual deverá apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição na regularidade fiscal ou trabalhista. Havendo restrição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularizá-la, contado do momento em que for declarado vencedor (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.10. A não regularização no prazo do item 10.9 implicará a inabilitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, e a convocação do fornecedor subsequente, na ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar, imediatamente e de forma motivada, pelo sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. Admitida a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões pelo sistema, e os demais participantes ficarão intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente (art. 165, I, “b” e “c”, e § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. O recurso será dirigido à Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade competente, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

11.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

12.1. Concluído o julgamento, a habilitação e a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto, homologação do procedimento e autorização da contratação direta.

12.2. O ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, e no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme minuta do Anexo V, tendo em vista as obrigações futuras decorrentes da garantia do produto (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, que poderá ser feita por meio eletrônico. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Previamente à assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros indicados no item 5.3.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeita às sanções previstas neste Aviso, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nas condições do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2026**, contada da data de sua assinatura, nas mesmas condições do Pregão Eletrônico nº 01/2026, sem prejuízo da garantia do produto, que subsiste pelo prazo ofertado. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 (item 13.1), cujas condições são mantidas nesta contratação.

14.2. A ausência de garantia de execução não afasta a garantia do produto (item 7.1.4) nem a responsabilidade do contratado pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

15.1. O veículo deverá ser entregue, em fornecimento único, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, situada na Rua Ana Vilela de Souza Lima, nº 04, Quadra 78-A, Lote 01,

Centro, Caiapônia/GO, CEP 75.850-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 10h30 e das 13h às 16h.

15.2. O contratado comunicará à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social a data e o horário previstos para a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. O veículo será entregue emplacado e licenciado, com nota fiscal, manual do proprietário, manual e certificado de garantia, chave reserva e todos os itens obrigatórios e de série.

15.4. O objeto será recebido (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021):

15.4.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

15.4.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da conformidade do veículo, mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

15.5. O veículo em desacordo com as especificações poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, devendo ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do contratado.

16.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a nota de empenho e deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Caiapônia/GO, CNPJ 07.877.318/0001-02, Rua Pedro Salazar, nº 475, Setor Nova Caiapônia, CEP 75.850-000, com indicação do número deste procedimento e do contrato, da marca, do modelo, do número do chassi, do valor unitário e total e da opção pelo Simples Nacional, se for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas no item 10.3.

16.3. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação válida.

16.4. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive a do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 275/2023.

16.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista do contratado, a Administração o notificará para regularização, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue e recebido, podendo a persistência da irregularidade ensejar a aplicação de sanções e a extinção do contrato.

16.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

16.7. Por se tratar de despesa custeada com recursos de emenda parlamentar, o pagamento somente será efetuado após o repasse dos valores pelo órgão concedente, sem que o atraso no repasse gere para o contratante responsabilidade, reajustamento ou atualização monetária do valor devido, conforme o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, tendo como data base o dia 10/11/2026.

17.2. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, mediante apostilamento (art. 25, § 7º, e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

18.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

18.2.1. advertência, pela infração do item 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. multa — moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento); e compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, por qualquer das infrações do item 18.1;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caiapônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas dos itens 18.1.2 a 18.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

18.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada da garantia, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente. Antes de sua aplicação, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

18.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita (art. 158).

18.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166); da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167).

18.7. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação (art. 161).

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Aviso ou solicitar esclarecimentos, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da etapa de lances, pela plataforma ou pelo e-mail licitacoescpa@gmail.com (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

19.2. A resposta será divulgada na plataforma e no sítio oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da etapa de lances.

19.3. A impugnação não possui efeito suspensivo. Acolhida a impugnação, o Aviso será alterado e republicado, reabrindo-se o prazo de propostas quando a alteração afetar sua formulação.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal e, supletivamente, na IN SEGES/ME nº 67/2021 (art. 187 da Lei nº 14.133/2021), ouvida a Procuradoria Geral do Município de Caiapônia quando necessário.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO para dirimir as questões decorrentes deste procedimento.

20.4. Integram este Aviso, para todos os fins, os seguintes anexos:

20.4.1. Anexo I — Especificação do Objeto e Valor Máximo Aceitável;

20.4.2. Anexo II — Modelo de Proposta Ajustada;

20.4.3. Anexo III — Modelo de Declarações;

20.4.4. Anexo IV — Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

20.4.5. Anexo V — Minuta do Contrato;

20.4.6. Anexo VI — Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (documentos apartados).

Caiapônia/GO, 17 de novembro de 2026.

_____

Danillo de Jesus Costa
Agente de Contratação
Decreto nº 129/2026

De acordo:

_____

Bianca Cruvinel Cotrim Santos
Gestora/Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
Decreto nº 016/2025

ANEXO I — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Máximo Total (R$)
1	UN	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO IGUAL OU SUPERIOR AO DA ENTREGA, CAPACIDADE PARA TRANSPORTE DE 05 (CINCO) OCUPANTES, NA COR BRANCA, MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL S-10, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.0, TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 190 CV E TORQUE MÍNIMO DE 45 KGFM, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE, NO MÍNIMO, 9 (NOVE) VELOCIDADES À FRENTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 1.000 KG, CAÇAMBA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 950 LITROS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,00 METROS, LARGURA MÍNIMA DE 1,85 METRO E ALTURA MÍNIMA DE 1,78 METRO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E DEMAIS NORMAS VIGENTES, ALÉM DOS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE DISPONIBILIZADOS PELO FABRICANTE, DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE MOTOR E CÂMBIO.	01	R$ 205.596,67
VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL				**R$ 205.596,67**

Condições complementares: prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Fornecimento; entrega na Rua Ana Vilela de Souza Lima, nº 04, Qd. 78-A, Lt. 01, Centro, Caiapônia/GO; garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses de motor e câmbio, sem limite de quilometragem; veículo emplacado e registrado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, como condição para o recebimento; preço com frete, emplacamento e licenciamento incluídos. Especificação idêntica à do Anexo I.I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA AJUSTAD

Ao Fundo Municipal de Assistência Social de Caiapônia/GO
Dispensa Eletrônica nº 01/2026

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone/e-mail: _____ Banco/agência/conta: _____ Representante legal (nome e CPF): _____

Item	Descrição (marca, modelo, versão, ano/modelo)	Garantia (motor e câmbio)	Qtd.	Valor total (R$)
1	Veículo utilitário tipo caminhonete, cabine dupla, zero km, 4x4, diesel — Marca: _____ Modelo/versão: _____ Ano/modelo: _____	___ anos	01	

Valor total por extenso: _____.

Declaro que: (a) o veículo ofertado atende integralmente às especificações do Anexo I, conforme catálogo/ficha técnica anexo; (b) o preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, frete, seguro, emplacamento e licenciamento; (c) o prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias corridos da Ordem de Fornecimento; (d) a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhonete, cabine dupla, zero quilômetro, tração 4x4, movido a óleo diesel, destinado a atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e das unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Caiapônia/GO, custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202650490001 (Espelho da Programação nº 520440920260002), conforme especificações constantes do Anexo I deste Aviso, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I — está ciente e concorda com as condições do Aviso e de seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II — não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);

III — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

IV — sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

V — não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

VI — não incide em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não há fato impeditivo à sua contratação;

VII — não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente do órgão contratante, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue no procedimento (art. 9º, § 1º, e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhonete, cabine dupla, zero quilômetro, tração 4x4, movido a óleo diesel, destinado a atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e das unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Caiapônia/GO, custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202650490001 (Espelho da Programação nº 520440920260002), conforme especificações constantes do Anexo I deste Aviso, e sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte ( ) microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se encontra em nenhuma das hipóteses do § 4º do mesmo artigo e que, no ano-calendário de realização desta contratação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V — MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [___/2026]

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAIAPÔNIA/GO E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL], DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAIAPÔNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.877.318/0001-02, com sede na Rua Pedro Salazar, nº 475, Setor Nova Caiapônia, CEP 75.850-000, Caiapônia/GO, neste ato representado por sua Gestora e Ordenadora de Despesas, **Bianca Cruvinel Cotrim Santos**, nomeada pelo Decreto nº 016/2025, inscrita no CPF sob o nº [CPF], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço], neste ato representada por [nome], inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do [Processo Administrativo nº ___/2026], resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo caminhonete, cabine dupla, zero quilômetro, tração 4x4, movido a óleo diesel, destinado a atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e das unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Caiapônia/GO, custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202650490001 (Espelho da Programação nº 520440920260002), conforme especificações constantes do Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 01/2026.
1.2. Marca, modelo, versão e ano/modelo do veículo: [conforme proposta vencedora]. Valor: [R$ ___].
1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato decorre de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão do fracasso do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é **até 31 de dezembro de 2026**, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia do produto. Não concluída a entrega no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato é de [R$ ___ (valor por extenso)].
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, tributos, fretes, seguros, emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega do veículo.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da dotação 06.01.08.122.2544.1.028 — 4.4.90.52 (Obras, Inst., Eq. e Mat. Perm. da Assistência Social), Ficha 619, Fonte 1.78.054, do exercício de 2026, com recursos da Emenda Parlamentar nº 202650490001.

CLÁUSULA SEXTA — DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O veículo será entregue, em fornecimento único, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Rua Ana Vilela de Souza Lima, nº 04, Quadra 78-A, Lote 01, Centro, Caiapônia/GO, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 10h30 e das 13h às 16h, emplacado e registrado junto ao DETRAN/GO em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Caiapônia/GO, CNPJ 07.877.318/0001-02, livre de restrições, condição para o recebimento, com manuais, certificado de garantia, chave reserva e todos os itens obrigatórios e de série.
6.2. A CONTRATADA comunicará a data e o horário da entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
6.3. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da nota fiscal, mediante termo detalhado, prorrogável excepcionalmente por igual período, de forma justificada (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).
6.4. O veículo em desacordo com as especificações será rejeitado e deverá ser substituído no prazo de 2 (dois) dias, contados da notificação, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.
7.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a nota de empenho, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Caiapônia/GO, CNPJ 07.877.318/0001-02, Rua Pedro Salazar, nº 475, Setor

Nova Caiapônia, CEP 75.850-000, com indicação do número do contrato, da marca, do modelo e do chassi, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive a do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 275/2023.

7.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die.

7.5. Por se tratar de despesa custeada com recursos de emenda parlamentar, o pagamento somente será efetuado após o repasse dos valores pelo órgão concedente, sem que o atraso no repasse gere para o CONTRATANTE responsabilidade, reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, tendo como data base o dia 10/11/2026. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nas mesmas condições do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DO PRODUTO

10.1. A CONTRATADA garante o veículo pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para motor e câmbio, sem limite de quilometragem, e, para os demais componentes, pelo prazo oferecido pelo fabricante, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal da Lei nº 8.078/1990.

10.2. Durante a garantia, a CONTRATADA assegurará a correção de vícios e defeitos por meio da rede autorizada do fabricante, sem ônus para o CONTRATANTE, excetuados os itens de desgaste natural e as revisões programadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir a Ordem de Fornecimento e prestar as informações necessárias à entrega.

11.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos e verificar sua conformidade com as especificações.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo e na forma pactuados.

11.6. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar o veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições, conforme as especificações do Anexo I do Aviso e de sua proposta, no prazo e no local fixados.
12.2. Providenciar, às suas expensas, o emplacamento e o licenciamento do veículo junto ao DETRAN/GO.
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
12.4. Substituir, às suas expensas, o veículo recusado no recebimento.
12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
12.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto.
12.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do contrato.
12.8. Cumprir a cláusula anticorrupção: nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, relacionada ou não ao objeto deste contrato.
12.9. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela gestora do contrato, **Milena Moraes Dourado** sob a matrícula nº 1438 e pela fiscal do contrato, Alline Franco Ribeiro, matrícula nº 1638, designados pela autoridade competente.
13.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou providência que ultrapassem sua competência.
13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Aplicam-se a este contrato as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos da seção 18 do Aviso de Dispensa Eletrônica, a saber: advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), e multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Caiapônia pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis e recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (arts. 157, 158 e 166 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA EXTINÇÃO

15.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências do art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP, no prazo do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente.

Caiapônia/GO, [__ de _____ de 2026].

_____

Bianca Cruvinel Cotrim Santos
Gestora/Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

_____

[Representante legal] — [Razão social]
CONTRATADA

Testemunhas:
1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____